



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO MPDFT Nº 08190.184791/15-93**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

Folha nº	03
Processo nº	054.001009/2016
Rubrica:	<i>B</i>
Matricula:	33.654

**PARTÍCIPES**

**MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XX e XXII do art. 159, da Lei Complementar nº 75/1993.

**PMDF**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, daqui por diante designada simplesmente **PMDF**, situada no Quartel do Comando Geral, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO. Área 4, Brasília — DF, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel QOPM **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450/1977.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

A presente Cooperação Técnica tem por objeto a capacitação, o treinamento e a cooperação mútua nas áreas de segurança, inteligência, gestão administrativa e correição, com vistas ao

aprimoramento profissional dos integrantes das instituições partícipes, bem como ao aprimoramento de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo Único.** As atividades a serem realizadas, bem como a descrição detalhada do objeto descrito no caput desta cláusula, encontram-se no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Caberá ao MPDFT e à PMDF estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro.** O MPDFT obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- a. indicar à PMDF, no prazo por ela estabelecido, os membros e servidores selecionados para realizar os cursos oferecidos em razão desta Cooperação Técnica;
- b. estender aos policiais militares indicados pela PMDF, a participação em cursos relativos a capacitação e ao desenvolvimento técnico-profissional promovidos pelo MPDFT, nas áreas de direitos humanos, gestão de pessoas/administração, direito penal e sua aplicação prática, licitação, análise de inquéritos policiais, condução operacional de veículos, operações de inteligência, entre outros, observados os critérios de disponibilidade de vagas;

**Parágrafo Segundo.** A PMDF obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- a. indicar ao MPDFT, no prazo por ele estabelecido, os policiais militares selecionados para realizar os cursos oferecidos em razão desta Cooperação Técnica;
- b. estender aos membros e servidores do MPDFT, cursos na área de segurança pessoal, armamento, munição e tiro, gerenciamento de crises e noções de negociação, direção defensiva, defesa pessoal, medidas de contra inteligência, sobrevivência urbana, entre outros, promovidos pela PMDF na área acordada e de acordo com sua disponibilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor da PMDF.

**Parágrafo Único** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, funcional ou securitária entre os partícipes ou seus servidores.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Na realização de qualquer ação promocional relacionada ao presente acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA — DO SIGILO**

Os partícipes, bem como os servidores envolvidos na presente cooperação, obrigam-se a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de nenhuma forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações troçadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura derem causa, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

Folha nº	05
Processo nº	
Rubrica:	Matrícula:

## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito, no que concerne ao presente Acordo, toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

E facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo Único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observando o disposto na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Clausula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato deste instrumento e dos termos aditivos que vierem a ser firmados, conforme prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, deverá ocorrer no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas e providências da PMDF, e no Diário Oficial da União, às expensas e providências do MPDFT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, que não possa ser solucionada por acordo entre os partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Folha nº	04
Processo nº	054-001009/2016
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	733.655/4

\* CANCELADO  
POR RASURA  
Nº 733.655/4

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de Direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

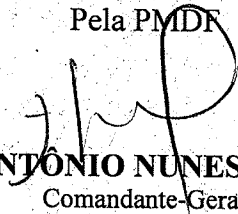
Brasília, de

de 2016.

Pelo MPDFT

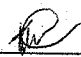
Pela PMDF

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
Procurador-Geral de Justiça


  
**MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral


**Testemunhas:**

1ª

  
Nome: Tâmara M. Couto  
CPF: 07.1530.354-60

2ª

  
Nome: GILVÂNI Souza Corrêa  
CPF: 563.247.241-49  
MAJ-QOPM - Mat. 50

Folha nº	05
Processo nº	054.001009/2016
Rubrica:	
Matrícula:	733-655/1